

de 13 de março de 1962

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura abrir concorrência pública para concessão de servidão ou comodato de terreno e construção e exploração de uma Estação Rodoviária.

A Câmara Municipal de Pagança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Licita a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, mediante concorrência pública, em caráter de servidão ou de comodato, pelo espaço de 20 anos, a quem maiores vantagens oferecer, terreno para construção e exploração de uma estação rodoviária.

Artigo 2º - Vetado

Parágrafo Único - Vetado

Artigo 3º - O concessionário vencedor executará às suas

despesas, a construção do prédio da estação rodoviária e explorará a concessão por si ou por quem indicar, pelo tempo referido no artigo 1º, percebendo aluguéis dos cômodos locados, armazenagem ou guarda de volumes, etc., mediante tabelas aprovadas pela Prefeitura.

Artigo 4º - Enquanto perdurar a presente concessão, a Prefeitura não poderá conceder licença para outra edificação congênere, nesta cidade.

Artigo 5º - Findo o prazo de 20 anos, a contar da data da inauguração, as obras, melhoramentos e construções, passadas a pertencer à Prefeitura Municipal, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 6º - No exercício de suas atividades de concessionário, este não será gravado com nenhum imposto municipal.

Artigo 7º - Esgotado o prazo desta concessão, se a Prefeitura entender, poderá ser aberta nova concorrência para a exploração da estação rodoviária, ficando assegurada, em igualdade de condições, preferência para o atual concessionário.

Artigo 8º - O Prefeito Municipal regulamentará, por decreto, as demais exigências necessárias à execução desta concessão.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal  
Nilo Teves Salen  
Secretário da Prefeitura.

Nota: Esta lei foi publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.